



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2 VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA/PB

Processo: 08000185920168150381

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NATALLYANY ROBERTA SANTOS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DA CONTADORIA ID [58728990 - Cálculo\(s\) da Contadoria](#) e anexos

pelos termos que passa a expor.

Cumpre esclarecer que o cálculo apresentado pela contadoria encontra-se EIVADO DE VÍCIOS, pelos termos que passa a expor. Inicialmente importante ressaltar que **foram inseridos equivocadamente juros desde 27-07-2015**, mas conforme inserido na impugnação à execução [35797717 - Outros Documentos \(2750837 IMPUGNACAO A EXECUCAO 01\)](#) a **citação ocorreu em 03-05-2016**, vejamos:

Juros a partir da citação, conforme Súmula 426, STJ: 03-05-2016 (data do recebimento do AR constante nos autos, colacionado abaixo)



Além disso **houve inserção equivocada de multa de 10%, todavia INDEVIDA, pois o juízo foi devidamente GARANTIDO de modo espontâneo**, ou seja, não há que se falar em aplicação da penalidade do art. 523, CPC, pois HOUVE DEPÓSITO NOS AUTOS de garantia do juízo, ou seja, valor total da execução, sendo apresentado o cálculo que o executado entende como erro. O art. 523, CPC é CLARO ao dispor que será devida multa e honorários NÃO OCORRENDO pagamento voluntário, mas no caso em comento HOUVE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, com apresentação da garantia do juízo de MODO ESPONTÂNEO, ou seja, sequer constou nos autos intimação nos termos do art. 523, CPC.

Também foram feitos cálculos equivocados de honorários contratuais do advogado, pleito que cabe tão somente ao mesmo no momento de pedido de expedição de alvará e não da forma que foi feito pela contadoria. Fato é que o cálculo deve usar como parâmetro apenas a DATA DO DEPÓSITO DA GARANTIA, pois dali em diante o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira conforme preconiza a Súmula 179, STJ.

Portanto, o saldo apurado encontra-se COMPLETAMENTE EQUIVOCADO face os equívocos supracitados. Fato é que, nos exatos termos da condenação, até a data do depósito da garantia do juízo o valor devido à exequente é de R\$ R\$ 25.078,84.

Diante do exposto, necessário reforçar o CÁLCULO CORRETO a ser realizado:

Valor da condenação: R\$ 13.500,00;

Correção monetária a partir do arbitramento, conforme sentença: 30-12-2018. OBS: retroagimos 1 mês da data de início, pois o indexador só estava atualizado até setembro, enquanto o depósito da garantia ocorreu em outubro;

Juros a partir da citação, conforme Súmula 426, STJ: 03-05-2016 (data do recebimento do AR constante nos autos, colacionado abaixo)

Data final do cálculo: 15-10-2020 (data do depósito da garantia do juízo). Frisa-se que, da referida data em diante, o valor está sendo atualizado pela Instituição Financeira, conforme preconiza a Súmula 179, STJ.



Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2018 a Setembro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	3/5/2016 a 15/10/2020

Honorários (%) 15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	670 dias	1,055807
Percentual correspondente	670 dias	5,580692 %
Valor corrigido para 1/9/2020	(=)	R\$ 14.253,39
Juros(1626 dias-53,00000%)	(+)	R\$ 7.554,30
Sub Total	(=)	R\$ 21.807,69
Honorários (15%)	(+)	R\$ 3.271,15
Valor total	(=)	R\$ 25.078,84

A exequente faz jus tão somente ao montante de R\$ 25.078, 84 (vinte e cinco mil e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). E, assim sendo, o executado faz jus à devolução de R\$ 2.009,11 e seus acréscimos legais (Cálculo feito: R\$ 27.087,95, do valor depositado a título de garantia, menos o valor considerado devido de R\$ 25.078,84).

Pelo exposto, **IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo da contadaria**, eis que eivado de vícios e reporta-se aos termos da impugnação ID [35797717 - Outros Documentos \(2750837 IMPUGNACAO A EXECUCAO 01\)](#), postulando pela procedência da mesma e determinação de DEVOLUÇÃO do excedente à Seguradora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 4 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB